



PARECER Nº 01 /2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 933/2012, que "dispõe sobre o direito a licença-paternidade para servidores e empregados públicos que tiveram companheiras ou esposas mortas ou incapacitadas permanentemente no parto ou após o parto".

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo conferir ao servidor público, cuja esposa ou companheira vier a falecer ou ficar totalmente incapacitada física ou mentalmente, durante o parto ou no período de licença-maternidade, o direito a usufruir o período de licença-maternidade a que ela fazia jus ou já estava gozando.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 65, I, *d* e *m*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem dos temas “*proteção à infância*” e “*serviços públicos em geral*”.

A proposição é conveniente e oportuna, uma vez que, consoante se verifica da justificção apresentada, o pai é tão importante quanto a mãe no desenvolvimento do recém-nascido, e devem ambos cumprir o dever constitucional de sua proteção.

Assim, se por alguma razão o bebê não puder contar com a mãe, é fundamental que o pai possa gozar de licença para que se dedique integralmente aos seus cuidados.

Saliento, para concluir, que as questões de admissibilidade serão devidamente analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça em tempo oportuno.

Destarte, votamos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 933/12 no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator